

FACULDADES INTEGRADAS ASMEC POUSO ALEGRE - MG

DIEGO BARBOSA DA CUNHA

**DIREITO DO TRABALHO NA ESCOLA: EDUCAÇÃO JURÍDICA E FORMAÇÃO
CIDADÃ DA JUVENTUDE BRASILEIRA**

POUSO ALEGRE - MG

2025

FACULDADES INTEGRADAS ASMEC POUSO ALEGRE - MG

DIEGO BARBOSA DA CUNHA

**DIREITO DO TRABALHO NA ESCOLA: EDUCAÇÃO JURÍDICA E FORMAÇÃO
CIDADÃ DA JUVENTUDE BRASILEIRA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
no Curso de Direito da Faculdade de
Negócios de Pouso Alegre, como requisito
parcial para obtenção do título de Bacharel
em Direito.

Orientadora: Ana Carolina Silvestre
Jeziorowski

POUSO ALEGRE - MG

2025
SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO.....	5
1. O CONTEXTO BRASILEIRO: POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO JURÍDICA E A REALIDADE DO JOVEM	10
1.1 Análise das políticas públicas de educação jurídica no ensino básico.....	10
1.2 A realidade social: juventude e trabalho.....	11
1.3 A visão dos alunos sobre formação e trabalho.....	12
1.4 Lacuna e conexão: a urgência da intersecção.....	13
2. A JUSTIFICATIVA CENTRAL: POR QUE O DIREITO DO TRABALHO?	13
2.1 O Direito do cidadão comum: da aprendizagem à aposentadoria.....	14
2.2 A ponte entre cidadania e trabalho: educação jurídica na prática.....	14
2.3 Conhecimento contra a precarização e a vulnerabilidade	15
2.4 O paradoxal jus postulandi como prova da inefetividade do desconhecimento.....	15
2.5 Conclusão: a importância estruturante e o desafio da implementação	16
3. DESAFIOS E BARREIRAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO	16
3.1 Desafios políticos e curriculares	17
3.2 Desafio da formação docente	17
3.3 Desafio da linguagem: a transposição didática do “juridiquês”	18
4. PROPOSTAS E CONTRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	22

DIREITO DO TRABALHO NA ESCOLA: EDUCAÇÃO JURÍDICA E FORMAÇÃO CIDADÃ DA JUVENTUDE BRASILEIRA

Diego Barbosa da Cunha¹

Ana Carolina Silvestre Jeziorowski²

RESUMO

O trabalho analisa a importância do ensino de noções de Direito do Trabalho no Ensino Médio, investigando como essa inserção pode contribuir para a formação cidadã e emancipação social da juventude brasileira. O problema de pesquisa consiste em compreender de que modo o conhecimento jurídico trabalhista pode democratizar o saber e fortalecer a consciência crítica dos estudantes diante das desigualdades e da precarização das relações de trabalho. A metodologia, de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e bibliográfica, baseia-se na análise de autores como Paulo Freire, Neil Braga Ferreira Júnior, Artur Barros de Sousa e Marcos Vinícius Goulart, além de documentos normativos como a Constituição Federal, a LDB e a BNCC. Os resultados demonstram que o Direito do Trabalho constitui-se como o ramo jurídico de maior relevância prática para o jovem, acompanhando-o desde o ingresso no mercado laboral até a aposentadoria. Conclui-se que a inclusão sistemática dessa disciplina no currículo do Ensino Médio representa uma estratégia de educação jurídica emancipatória, capaz de transformar a escola em espaço de formação crítica, cidadã e promotora de justiça social.

Palavras-chave: Educação Jurídica; Direito do Trabalho; Cidadania; Ensino Médio; Emancipação Social.

ABSTRACT

The study analyzes the importance of teaching Labor Law concepts in Brazilian high schools, investigating how this inclusion can contribute to the civic education and social emancipation of youth. The research problem consists in understanding how labor law knowledge can democratize legal awareness and strengthen students' critical consciousness in the face of

¹ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Negócios de Pouso Alegre/MG - ASMEC

² Mestra em Direito e Docente no curso de Direito da Faculdade de Negócios de Pouso Alegre/MG - ASMEC

social inequality and the precarization of labor relations. The methodology, of a qualitative nature and exploratory and bibliographic approach, is based on the analysis of authors such as Paulo Freire, Neil Braga Ferreira Júnior, Artur Barros de Sousa, and Marcos Vinícius Goulart, as well as normative documents including the Federal Constitution, the National Education Guidelines and Framework Law (LDB), and the National Common Curricular Base (BNCC). The findings demonstrate that Labor Law stands as the legal field of greatest practical relevance for young people, accompanying them from their entry into the labor market to retirement. It is concluded that the systematic inclusion of this subject in the high school curriculum represents a strategy of emancipatory legal education, capable of transforming the school into a space for critical, civic, and socially just formation.

Keywords: Legal Education; Labor Law; Citizenship; High School; Social Emancipation.

INTRODUÇÃO

A educação, em seu sentido mais amplo, constitui-se como um dos principais instrumentos de emancipação humana e de transformação social. No contexto de um Estado Democrático de Direito, ela transcende a mera transmissão de conteúdos técnicos e assume a função de preparar o indivíduo para o exercício pleno da cidadania. Essa perspectiva, concebe a educação como prática da liberdade, por meio da qual o sujeito é capaz de ler o mundo, interpretar sua realidade e agir de forma crítica e consciente sobre ela³.

Contudo, para que essa "leitura de mundo" e ação crítica sejam efetivas, a formação para a cidadania, embora robusta em seu ideal, precisa ser complementada por ferramentas práticas, porém a formação oferecida pelo sistema educacional brasileiro ainda apresenta lacunas significativas quando se trata de integrar os conhecimentos jurídicos à formação básica do cidadão.

A ausência de uma educação jurídica sistematizada no ensino básico contribui para a manutenção de uma cultura de alienação social e política, uma vez que grande parte da população desconhece os direitos e deveres que estruturam sua convivência cotidiana. Embora a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) reconheçam a educação como meio de assegurar o desenvolvimento integral da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania, a efetivação

³ FREIRE, Paulo. **A educação como prática da liberdade.** 22. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 40.

desse preceito ainda é limitada. O ensino de noções jurídicas permanece restrito às instituições de nível superior, o que reforça o caráter elitista do saber jurídico e distancia a juventude de uma compreensão prática e crítica das leis que regem sua vida social e laboral.

Nesse contexto, o presente trabalho parte do problema de pesquisa: Por que o Direito do Trabalho, diferente de outros ramos jurídicos, se apresenta como a ferramenta mais urgente e eficaz de educação jurídica e formação cidadã para o Ensino Médio?

A hipótese central é a de que a inserção do Direito do Trabalho como componente curricular no Ensino Médio representa uma estratégia eficaz de educação cidadã, capaz de preparar o jovem não apenas para o ingresso no mundo do trabalho, mas também para o reconhecimento de seus direitos e deveres enquanto sujeito histórico, social e político.

O objetivo deste estudo é analisar a importância e a viabilidade da introdução do ensino de noções de Direito do Trabalho no Ensino Médio brasileiro, compreendendo-o como um instrumento de democratização do saber jurídico e de fortalecimento da cidadania.

Metodologicamente, a pesquisa tem caráter qualitativo, exploratório e bibliográfico, fundamentando-se em uma revisão teórica e documental sobre a relação entre educação, cidadania e Direito do Trabalho. Foram analisadas obras clássicas e contemporâneas de autores como Paulo Freire⁴, Neil Braga Ferreira Júnior⁵, Artur Barros de Sousa⁶ e Marcos Vinícius Goulart⁷, entre outros, além de documentos normativos como a Constituição Federal, a LDB e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Essa abordagem busca compreender, sob uma perspectiva crítica e interdisciplinar, as implicações sociais, pedagógicas e jurídicas da proposta de educação jurídica no Ensino Médio.

A relevância do tema justifica-se pela necessidade urgente de promover uma formação que une teoria e prática, conhecimento e consciência, direito e cidadania. Em uma sociedade marcada pela desigualdade e pela precarização das relações de trabalho, o domínio das noções básicas do Direito do Trabalho constitui não apenas uma ferramenta de defesa individual, mas também um meio de resistência coletiva. Democratizar o conhecimento jurídico é, portanto, um ato político e educativo de libertação, capaz de reduzir a vulnerabilidade da juventude diante da exploração e de fortalecer a construção de uma cultura de justiça social.

⁴ FREIRE, Paulo. **A educação como prática da liberdade**. 22. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

⁵ FERREIRA JÚNIOR, Neil Braga. A importância do conhecimento jurídico nas escolas de ensino regular no Brasil. **Revista Jurídica do MPAC**, Rio Branco, v. 2, n. 1, p. 1-15, jan./jul. 2022.

⁶ SOUSA, Artur Barros de; DIAS JÚNIOR, Clóvis Marques. Educação jurídica no ensino básico: uma análise das políticas públicas de implementação no Brasil. **Lumen et Virtus**, São Paulo, v. 16, n. 47, p. 4317–4329, 2025.

⁷ GOULART, Marcos Vinícius da Silva. **Juventudes e trabalho:** o discurso dos jovens estudantes de ensino médio com educação profissional integrada. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

A discussão sobre a inclusão de noções jurídicas na formação básica do indivíduo exige, antes de tudo, o estabelecimento de um alicerce teórico que vincule o papel da educação ao exercício da cidadania plena e ativa. Em um Estado Democrático de Direito, o acesso ao conhecimento não pode se restringir à mera transmissão de informações técnicas, devendo configurar-se como um processo contínuo de libertação e de capacitação para a intervenção consciente na realidade social.

A educação, em sua essência mais profunda, transcende a função instrumental e assume o papel de um ato de formação da cidadania, cuja base está no desenvolvimento da consciência crítica e na participação ativa do sujeito na sociedade. Sob essa perspectiva, a pedagogia deve afastar-se da concepção “bancária”, na qual o conhecimento é depositado de forma passiva no aluno, reduzido à condição de mero receptor do saber⁸.

A verdadeira formação é aquela que incentiva o sujeito a se tornar protagonista de sua própria história e da história de sua comunidade. O objetivo central é capacitá-lo a transitar de uma percepção ingênuas da realidade para uma visão crítica, superando a acomodação e desenvolvendo a capacidade de tomar decisões e assumir responsabilidades sociais e políticas.

Nesse sentido, a função da escola não se limita à transmissão de conteúdos abstratos, mas consiste em promover o acesso a um conhecimento que, ao retornar ao sujeito, o instrumentalize para a transformação do mundo ao seu redor. Alfabetização e conscientização são processos indissociáveis, pois aprender a ler o mundo e a palavra é, simultaneamente, tomar consciência da realidade vivida.

Essa pedagogia fundamenta-se no diálogo e na horizontalidade das relações educativas, eliminando posturas autoritárias e verticalizadas. Trata-se de um processo formativo que reconhece o educando como sujeito político e histórico, capaz de agir criticamente sobre o meio social e de construir novas formas de convivência humana⁹.

A educação é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como um direito social fundamental, destinado a assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho¹⁰. Nesse contexto, a inclusão das noções jurídicas na educação básica emerge como uma exigência para o cumprimento efetivo deste mandato constitucional, pois o conhecimento jurídico constitui uma ferramenta indispensável para a atuação crítica e informada do cidadão na sociedade¹¹.

⁸ FREIRE, Paulo. *A educação como prática da liberdade*. 22. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 105.

⁹ Ibidem, p. 120.

¹⁰ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

¹¹ FERREIRA JÚNIOR, Neil Braga. A importância do conhecimento jurídico nas escolas de ensino regular no Brasil. *Revista Jurídica do MPAC*, Rio Branco, v. 2, n. 1, p. 1-15, jan./jul. 2022, p. 3.

Em um Estado Democrático de Direito, o desconhecimento das bases normativas fragiliza a participação popular e impede que o cidadão reconheça, exerça e exija o respeito aos seus direitos fundamentais e aos deveres deles decorrentes¹². A carência de instrução legal, mesmo em nível básico, compromete o exercício pleno da cidadania, tornando o indivíduo mais vulnerável à manipulação e à alienação¹³.

Historicamente, o saber jurídico foi confinado às instituições de ensino superior, reforçando seu caráter elitista e o distanciamento da realidade cotidiana da maioria dos cidadãos¹⁴. Contudo, o Direito regula todos os aspectos da vida social, abrangendo desde relações simples de consumo até temas complexos, como os direitos trabalhistas. Assim, sua democratização é essencial. A difusão desse conhecimento, de forma acessível e adaptada à realidade dos estudantes, representa um passo decisivo para o fortalecimento da cultura democrática e para a consolidação de uma cidadania ativa, na qual o cidadão participa de maneira consciente e propositiva da construção dos objetivos da nação¹⁵.

Para que a educação jurídica cumpra sua função emancipadora e não se reduza a uma mera instrução técnica, é imprescindível que sua abordagem nas escolas seja orientada por uma perspectiva crítica e social. O ensino tradicional do Direito, marcado pelo formalismo e pelo legalismo, tende a limitar-se à aplicação mecânica de normas, o que pode contribuir para a reprodução de desigualdades e para a invisibilização das injustiças estruturais¹⁶.

Uma pedagogia juridicamente engajada deve ir além da memorização de leis. É necessário formar estudantes capazes de identificar e questionar os mecanismos pelos quais o sistema jurídico, sob a aparência de neutralidade, opera como instrumento de manutenção de relações de poder e dominação¹⁷.

O Direito deve ser compreendido como um instrumento de transformação social, e não apenas como meio de conservação do status quo. Para isso, é fundamental adotar epistemologias críticas que confrontam perspectivas individualistas e abstratas, privilegiando

¹² SOUSA, Artur Barros de; DIAS JÚNIOR, Clóvis Marques. Educação jurídica no ensino básico: uma análise das políticas públicas de implementação no Brasil. **Lumen et Virtus**, São Paulo, v. 16, n. 47, p. 4317–4329, 2025, p. 4321.

¹³ GARCIA, Rafael Paranhos; FERNANDES-SOBRINHO, Marcos. Ensino de noções jurídicas na educação básica: contribuições ao exercício da cidadania. **Cadernos da FUCAMP**, Monte Carmelo, v. 31, p. 71–90, 2024, p. 75.

¹⁴ FERREIRA JÚNIOR, Neil Braga. A importância do conhecimento jurídico nas escolas de ensino regular no Brasil. **Revista Jurídica do MPAC**, Rio Branco, v. 2, n. 1, p. 1-15, jan./jul. 2022, p. 5.

¹⁵ LEONARDO, Francisco Antonio Morilhe. 1º simpósio sobre constitucionalismo, democracia e Estado de Direito no ensino fundamental. In: **SIMPÓSIO SOBRE CONSTITUCIONALISMO, DEMOCRACIA E ESTADO DE DIREITO**, 1., 2017. Anais [...]. São Paulo: [s.n.], 2017, p. 2.

¹⁶ **MANUAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA**. Manual de educação jurídica antirracista. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

¹⁷ **MANUAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA**. Manual de educação jurídica antirracista. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

análises da realidade a partir da experiência concreta dos grupos sociais, sobretudo das minorias que sofrem opressões sistemáticas.

O debate sobre a justiça, nesse contexto, ultrapassa a dimensão filosófica e assume um caráter político e jurídico, inscrito na própria Constituição brasileira. Formar cidadãos conscientes implica capacitar os a posicioná-los a criticamente diante dos problemas sociais e a propor soluções que transformem a realidade, reconhecendo que a lei deve servir à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva¹⁸.

Diante do exposto, a inserção do conhecimento jurídico na educação básica, quando orientada por uma pedagogia crítica, didática e dialógica, estabelece o vínculo necessário entre educação como prática da liberdade e o exercício da cidadania substantiva. A educação, ao promover o desenvolvimento integral do ser humano, prepara-o para atuar de forma consciente na transformação da sociedade; o Direito, por sua vez, oferece a linguagem e os parâmetros normativos para que essa atuação ocorra de modo ético, responsável e participativo¹⁹.

O ensino de noções jurídicas desde cedo configura-se, portanto, como um pilar essencial para o amadurecimento democrático. Ao instrumentalizar o jovem com o conhecimento de seus direitos e deveres civis, políticos e sociais, a escola fortalece sua autonomia intelectual e o habilita a exigir a responsabilização do Estado, além de combater as desigualdades estruturais que limitam o exercício da cidadania. Esse processo de democratização do saber jurídico representa um verdadeiro ato de justiça social, que pavimenta o caminho para a consolidação de uma cultura livre, participativa e democrática.

1. O CONTEXTO BRASILEIRO: POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO JURÍDICA E A REALIDADE DO JOVEM

Apesar do sólido embasamento teórico que reconhece a educação jurídica como elemento essencial para a formação da cidadania e para o desenvolvimento do pensamento crítico, a transposição dessa premissa para a prática educacional brasileira revela um cenário permeado por desafios e contradições. É necessário, portanto, analisar o panorama atual das políticas públicas voltadas à educação jurídica e contrastá-lo com a realidade social vivida

¹⁸ SOUSA, Artur Barros de; DIAS JÚNIOR, Clóvis Marques. Educação jurídica no ensino básico: uma análise das políticas públicas de implementação no Brasil. *Lumen et Virtus*, São Paulo, v. 16, n. 47, p. 4317–4329, 2025, p. 4325.

¹⁹ GOULART, Marcos Vinícius da Silva. **Juventudes e trabalho:** o discurso dos jovens estudantes de ensino médio com educação profissional integrada. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020, p. 46.

pelos estudantes do Ensino Médio, que se inserem em uma sociedade profundamente desigual e fortemente orientada pela lógica do trabalho.

1.1 Análise das políticas públicas de educação jurídica no ensino básico

A estrutura normativa brasileira composta pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), oferece respaldo legal para a inserção de noções jurídicas na educação básica. Esses documentos estabelecem que o ensino deve visar ao pleno desenvolvimento do educando, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho²⁰. O Ensino Médio, em particular, é concebido como etapa de formação integral, devendo promover valores éticos, autonomia intelectual e senso crítico, o que torna o conhecimento jurídico um componente indispensável para a formação cidadã²¹. A BNCC reforça que a educação deve desenvolver competências que permitam ao jovem compreender a complexidade da vida social e atuar de maneira ética e responsável, o que inclui o domínio das noções básicas sobre direitos e deveres.

Contudo, apesar desse suporte constitucional e legal, a efetivação da educação jurídica nas escolas enfrenta barreiras significativas, de natureza estrutural e pedagógica. As discussões sobre o ensino do Direito na educação básica permanecem, em grande medida, restritas ao campo teórico, com escassas iniciativas práticas e poucas pesquisas empíricas sobre sua aplicação em sala de aula²². Entre os principais entraves à concretização dessas políticas estão a carência de formação docente específica, a ausência de diretrizes curriculares padronizadas e a escassez de materiais didáticos adequados, fatores que comprometem a qualidade do ensino. Assim, os conteúdos jurídicos são frequentemente abordados de forma superficial ou periférica, resultando em um entendimento limitado dos direitos e deveres por parte dos estudantes.

Embora o desconhecimento das normas seja incompatível com a convivência democrática do século XXI, a falta de políticas públicas consistentes para o desenvolvimento

²⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

²¹ SOUSA, Artur Barros de; DIAS JÚNIOR, Clóvis Marques. Educação jurídica no ensino básico: uma análise das políticas públicas de implementação no Brasil. **Lumen et Virtus**, São Paulo, v. 16, n. 47, p. 4317–4329, 2025, p. 4318.

²² FERREIRA JÚNIOR, Neil Braga. A importância do conhecimento jurídico nas escolas de ensino regular no Brasil. **Revista Jurídica do MPAC**, Rio Branco, v. 2, n. 1, p. 1-15, jan./jul. 2022, p. 8.

de uma formação cívica consciente impede que o cidadão exerça plenamente seu papel de agente social, capaz de cobrar responsabilidade estatal e combater a desigualdade²³.

1.2 A realidade social: juventude e trabalho

Em contraste com a implementação insuficiente das políticas de educação jurídica, o Ensino Médio no Brasil mantém uma forte vinculação com o mundo do trabalho e reflete as tensões de uma sociedade de classes. Para a maior parte da juventude pertencente à classe trabalhadora, o acesso à educação básica pública ocorre de forma desigual, marcada pela dualidade e pela fragmentação do ensino.

Historicamente, a função do Ensino Médio tem sido objeto de disputa entre perspectivas formativas e produtivistas. Enquanto a legislação educacional, como a LDB, busca articular a educação ao trabalho e às práticas sociais, a prática escolar consolidou um modelo excluente, no qual os jovens das classes populares são frequentemente privados de uma formação integral e emancipatória²⁴. Essa juventude, majoritariamente urbana, enfrenta um contexto de incerteza econômica e precarização das condições de vida. O sistema capitalista impõe sobre os jovens trabalhadores uma condição de heteronomia, restringindo as possibilidades materiais de desenvolvimento pleno, tanto no campo educacional quanto profissional.

Diante dessa realidade, os currículos escolares muitas vezes perdem sentido prático, pois tratam o trabalho apenas como promessa futura, desconsiderando sua centralidade imediata na vida do estudante²⁵. A escola pública, por sua vez, enfrenta dificuldades estruturais e pedagógicas para garantir que a maioria dos alunos alcancem o conhecimento necessário para ingressar em uma universidade ou em um setor produtivo de qualidade. Assim, o Ensino Médio público ainda não cumpre, de forma satisfatória, sua função social de promover uma educação voltada aos interesses e às necessidades da classe trabalhadora.

1.3 A visão dos alunos sobre formação e trabalho

²³ GARCIA, Rafael Paranhos; FERNANDES-SOBRINHO, Marcos. Ensino de noções jurídicas na educação básica: contribuições ao exercício da cidadania. **Cadernos da FUCAMP**, Monte Carmelo, v. 31, p. 71–90, 2024, p. 82.

²⁴ CARVALHO, Marcio Bernardes de. **Juventude, ensino médio e trabalho:** função social do ensino médio, uma análise crítica. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2017, p. 43.

²⁵ GOULART, Marcos Vinícius da Silva. **Juventudes e trabalho:** o discurso dos jovens estudantes de ensino médio com educação profissional integrada. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020, p. 36.

A percepção dos próprios estudantes reforça a contradição entre a formação integral e as demandas do mercado. Pesquisas realizadas com jovens matriculados em escolas que oferecem ensino médio integrado à educação profissional demonstram que o currículo é, muitas vezes, orientado por uma lógica de adaptação e controle social, privilegiando a inserção imediata no mercado de trabalho e a conformidade comportamental exigida pela economia capitalista. Os alunos, em sua maioria filhos de trabalhadores, demonstram valorizar o acesso ao ensino superior e a uma formação mais ampla. No entanto, as condições econômicas os levam a aceitar, como natural, uma formação moldada pelos interesses do mercado²⁶.

As críticas à Reforma do Ensino Médio, frequentemente relatadas em estudos contemporâneos, refletem a insatisfação com a limitação das disciplinas ofertadas e com a precarização das escolas públicas, que não possuem infraestrutura nem corpo docente suficiente para garantir itinerários formativos diversificados. Essas limitações contribuem para o aumento das desigualdades e para o esvaziamento das ciências humanas, que são fundamentais para a formação cidadã e crítica. O foco institucional na preparação para o trabalho industrial, desvinculado das vivências e das necessidades dos alunos, reforça a separação entre a vida social do estudante e a formação que a escola oferece, desarticulando o ideal de uma educação integral e humanizadora²⁷.

1.4 Lacuna e conexão: a urgência da intersecção

O panorama educacional brasileiro revela uma lacuna estrutural. De um lado, as políticas públicas reconhecem a importância da educação jurídica para a formação cidadã, mas sua implementação permanece incipiente e genérica²⁸. De outro, a realidade social dos jovens trabalhadores exige uma formação que dialogue diretamente com sua vivência concreta e com as condições materiais de sua existência. A escola, que deveria ser o espaço de conscientização e emancipação, oferece uma formação fragmentada e, muitas vezes, desconectada da realidade laboral dos estudantes. O sistema educacional fornece conteúdos

²⁶ MONTE, Maria Bernardete de Sousa. Inserção de temas jurídicos para subsidiar a aprendizagem dos alunos do ensino médio da escola pública de tempo integral. *Educação Pública*, v. 24, n. 11, 2023.

²⁷ CARVALHO, Marcio Bernardes de. **Juventude, ensino médio e trabalho:** função social do ensino médio, uma análise crítica. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2017.

²⁸ FERREIRA JÚNIOR, Neil Braga. A importância do conhecimento jurídico nas escolas de ensino regular no Brasil. *Revista Jurídica do MPAC*, Rio Branco, v. 2, n. 1, p. 1-15, jan./jul. 2022, p. 10.

abstratos, enquanto a juventude demanda instrumentos práticos para compreender e atuar criticamente sobre o mundo do trabalho²⁹.

Nesse cenário, o Direito do Trabalho surge como o campo jurídico mais adequado para preencher essa lacuna, pois acompanha o cidadão ao longo de toda a vida produtiva, desde a aprendizagem até a aposentadoria e traduz o ideal constitucional de dignidade humana em normas concretas que afetam diretamente o cotidiano do trabalhador. A inclusão do Direito do Trabalho como disciplina estruturante do currículo representa, portanto, uma proposta de convergência entre educação e realidade social. Ela transforma o conhecimento jurídico em instrumento de emancipação e cidadania ativa, permitindo que o jovem reconheça seus direitos, compreenda suas responsabilidades e atue de forma crítica na sociedade³⁰.

2. A JUSTIFICATIVA CENTRAL: POR QUE O DIREITO DO TRABALHO?

O contexto educacional brasileiro, embora amparado por preceitos constitucionais que visam à formação integral e cívica, falha em traduzir tais preceitos para a realidade imediata da juventude, especialmente daquela em processo de inserção no mercado de trabalho. Diante dessa lacuna, torna-se necessário identificar qual ramo do Direito possui maior potencial para suprir essa necessidade formativa, atuando como ferramenta de empoderamento prático e contínuo para o jovem cidadão. A centralidade do trabalho na vida dos estudantes do Ensino Médio, aliada à natureza normativa das relações laborais que acompanharão esses indivíduos ao longo da vida, conduz à justificativa deste estudo: a prioridade do ensino de noções de Direito do Trabalho.

2.1 O Direito do cidadão comum: da aprendizagem à aposentadoria

O conhecimento jurídico elementar é condição indispensável para que o indivíduo se comporte como sujeito social consciente de seus direitos e deveres. A prática jurídica permeia a vida cotidiana desde relações de consumo até questões trabalhistas complexas, o que torna o saber jurídico um componente necessário da formação cidadã. Historicamente, contudo, o

²⁹ CARVALHO, Marcio Bernardes de. **Juventude, ensino médio e trabalho:** função social do ensino médio, uma análise crítica. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2017.

³⁰ FERREIRA JÚNIOR, Neil Braga. A importância do conhecimento jurídico nas escolas de ensino regular no Brasil. **Revista Jurídica do MPAC**, Rio Branco, v. 2, n. 1, p. 1-15, jan./jul. 2022, p. 11.

ensino do Direito permaneceu circunscrito, sobretudo, ao ensino superior, o que reforçou seu caráter elitista e afastou o conhecimento jurídico da experiência do cidadão comum³¹.

O Direito do Trabalho, por sua natureza normativa e relacional, rompe essa barreira: ao regular a relação entre trabalho e proteção social, constitui-se como o ramo jurídico com maior potencial de relevância cotidiana para a maioria da população. Diferentemente de ramos de contato esporádico, o Direito do Trabalho acompanha o cidadão desde o primeiro emprego, inclusive a modalidade de aprendiz, até etapas posteriores como a aposentadoria, oferecendo marcos normativos que estruturam dimensões econômicas, sociais e até familiares da vida humana. Assim, o domínio de noções trabalhistas não se limita à preparação para uma carreira específica; configura-se como formação básica para a vida em sociedade³².

2.2 A ponte entre cidadania e trabalho: educação jurídica na prática

Para a juventude da classe trabalhadora, a noção abstrata de cidadania assume contornos tangíveis por meio dos direitos laborais. As normas constitucionais e infraconstitucionais que orientam a educação nacional estabelecem que o processo formativo deve visar ao desenvolvimento integral do sujeito, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho³³. Nesse sentido, a articulação entre trabalho e cidadania não é acidental: a inserção ao trabalho é um vetor central para a autonomia pessoal e para o reconhecimento de direitos.

O Direito do Trabalho traduz os princípios constitucionais em regras aplicáveis ao cotidiano do trabalhador, férias, jornada, remuneração, segurança no trabalho, entre outros, permitindo que o estudante reconheça direitos e exerça a cidadania em sua dimensão social e econômica. Capacitar jovens para compreender essas normas é, portanto, efetivar o exercício da cidadania, tornando o saber jurídico instrumento de responsabilização-social e de interlocução com o Estado³⁴.

2.3 Conhecimento contra a precarização e a vulnerabilidade

³¹ FERREIRA JÚNIOR, Neil Braga. A importância do conhecimento jurídico nas escolas de ensino regular no Brasil. **Revista Jurídica do MPAC**, Rio Branco, v. 2, n. 1, p. 1-15, jan./jul. 2022, p. 13.

³² GOULART, Marcos Vinícius da Silva. **Juventudes e trabalho:** o discurso dos jovens estudantes de ensino médio com educação profissional integrada. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020, p. 67.

³³ BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

³⁴ FERREIRA JÚNIOR, Neil Braga. A importância do conhecimento jurídico nas escolas de ensino regular no Brasil. **Revista Jurídica do MPAC**, Rio Branco, v. 2, n. 1, p. 1-15, jan./jul. 2022, p. 11.

A priorização do ensino de noções trabalhistas revela-se urgente diante das contínuas ameaças de precarização e exploração que afetam a juventude trabalhadora. A falta de conhecimento sobre regras básicas do ordenamento laboral deixa o indivíduo em condição de vulnerabilidade cívica: muitos trabalhadores não reconhecem violações de direitos, desistem de reivindicá-los ou não sabem como proceder para sua proteção³⁵.

Esse déficit instrucional confronta uma contradição normativa: embora o ordenamento preveja instrumentos de acesso à justiça, pressupõe-se uma capacidade mínima de compreensão jurídica por parte do cidadão. A educação jurídica integrada ao tema do trabalho funciona, portanto, como mecanismo preventivo, não apenas para informar, mas para instrumentalizar o aluno a atuar contra formas de exploração e precarização. Nessa perspectiva, o ensino de direitos trabalhistas deve ser compreendido como medida estratégica de justiça social e de combate às desigualdades históricas próprias do campo laboral³⁶.

2.4 O paradoxal *jus postulandi* como prova da inefetividade do desconhecimento

O *jus postulandi*, instituto que permite às partes, em determinadas circunstâncias, postular em juízo sem assistência obrigatória de advogado (art. 791 da CLT), expressa a intenção de democratizar o acesso à Justiça do Trabalho. Entretanto, o instrumento revela um paradoxo: abrir a via processual não é suficiente se o cidadão não possui conhecimento básico para identificar violações ou formular pedidos técnicos (por exemplo, cálculo de verbas rescisórias, reconhecimento de desvio de função ou de horas extras).

Sem noções mínimas de Direito do Trabalho, o *jus postulandi* permanece formalmente disponível, mas funcionalmente ineficaz, porque supõe uma competência que o cidadão, desprovido de formação jurídica, não detém. Essa fragilidade é agravada pela presunção social e judicial de que a norma é conhecida por todos, o que reforça a necessidade de educação preventiva como condição para a efetividade dos mecanismos de proteção estatal³⁷.

2.5 Conclusão: a importância estruturante e o desafio da implementação

³⁵ SOUSA, Artur Barros de; DIAS JÚNIOR, Clóvis Marques. Educação jurídica no ensino básico: uma análise das políticas públicas de implementação no Brasil. *Lumen et Virtus*, São Paulo, v. 16, n. 47, p. 4317–4329, 2025, p. 4322.

³⁶ **MANUAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA.** Manual de educação jurídica antirracista. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

³⁷ SILVA, Marcelo Rodrigo; SOUZA, Ieda Maria Berger. A necessidade do estudo do Direito no ensino fundamental e médio como forma de efetivação do acesso à justiça. In: **SIMPÓSIO DE SUSTENTABILIDADE E CONTEMPORANEIDADE NAS CIÊNCIAS SOCIAIS**, 2017, Curitiba. Anais [...]. Curitiba: [s.n.], 2017.

A análise confirma que o Direito do Trabalho possui caráter estruturante para a formação cidadã no Ensino Médio: atende simultaneamente aos mandatos constitucionais de preparo para a cidadania e para o trabalho e oferece conteúdos de aplicação imediata à realidade dos jovens. Todavia, a implementação dessa proposta enfrenta obstáculos concretos, políticos, curriculares e pedagógicos, que impedem sua consolidação, conforme demonstrado no capítulo anterior.

A necessidade teórica e social do ensino trabalhista é manifesta; o desafio agora é transformar essa necessidade em política pública e prática escolar efetiva. Para tanto, é imprescindível investigar e enfrentar os entraves que dificultam a institucionalização do Direito do Trabalho no currículo (formação docente, materiais didáticos, organização curricular e resistência institucional), de modo a viabilizar uma educação jurídica crítica, contextualizada e capaz de promover a emancipação social dos jovens brasileiros.

3. DESAFIOS E BARREIRAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

Embora esteja demonstrada a importância do Direito do Trabalho para a formação do cidadão contemporâneo, como saber jurídico de presença constante na vida do indivíduo, a sua inclusão nos currículos do Ensino Médio não se concretiza automaticamente. A transformação curricular em um sistema educacional de dimensões continentais como o brasileiro é complexa e atravessada por forças ideológicas e resistências institucionais. A inércia na implementação da educação jurídica evidencia obstáculos de natureza política, pedagógica e linguística que operam como barreiras reais a essa proposta.

3.1 Desafios políticos e curriculares

Apesar do amparo legal conferido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a efetivação da educação jurídica no ensino básico enfrenta sérios desafios políticos e curriculares. Um dos entraves mais relevantes é a ausência de vontade política clara para institucionalizar um modelo uniforme de educação jurídica. Consequentemente, debates e

projetos legislativos que visam integrar noções de Direito ao currículo permanecem, muitas vezes, restritos ao âmbito teórico e sem desdobramentos práticos³⁸.

A falta de diretrizes curriculares nacionais padronizadas impede uma implementação coerente e uniforme. Em razão disso, a abordagem de conteúdos jurídicos tende a ser pontual ou superficial, comprometendo a profundidade e a relevância social do ensino. Ademais, o currículo escolar é um campo de disputa ideológica: a definição do que será ensinado reflete sempre escolhas políticas e visões de mundo que, frequentemente, reproduzem interesses das camadas sociais dominantes e negligenciam as demandas das classes menos favorecidas³⁹.

3.2 Desafio da formação docente

A superação de barreiras curriculares esbarra na questão pedagógica mais sensível: a formação docente. O sucesso de qualquer nova disciplina depende em grande medida da qualificação dos professores, que são mediadores necessários entre o saber jurídico e os estudantes. Contudo, o sistema educacional brasileiro, de modo geral, não preparou o corpo docente para ministrar conteúdos jurídicos, o que compromete a qualidade do ensino⁴⁰.

Há uma dualidade formativa que complica ainda mais o quadro. Professores de Sociologia, História ou Filosofia dispõem de formação pedagógica, mas carecem de conhecimento jurídico especializado. Por outro lado, profissionais do Direito dominam o conteúdo, mas frequentemente não possuem formação didática adequada para traduzi-lo em linguagem acessível ao Ensino Médio. A flexibilização de exigências legais que permite, em alguns casos, o uso de saberes técnicos sem licenciatura formal pode suprir a carência imediata de especialistas, mas potencialmente cria um abismo pedagógico, se tais especialistas não forem preparados para ensinar⁴¹.

Torna-se, portanto, urgente a implementação de programas de formação continuada, cursos de extensão e parcerias entre redes de ensino, faculdades de Direito e órgãos públicos

³⁸ SOUSA, Artur Barros de; DIAS JÚNIOR, Clóvis Marques. Educação jurídica no ensino básico: uma análise das políticas públicas de implementação no Brasil. *Lumen et Virtus*, São Paulo, v. 16, n. 47, p. 4317–4329, 2025, p. 4323.

³⁹ CARVALHO, Marcio Bernardes de. **Juventude, ensino médio e trabalho:** função social do ensino médio, uma análise crítica. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2017.

⁴⁰ MONTE, Maria Bernardete de Sousa. Inserção de temas jurídicos para subsidiar a aprendizagem dos alunos do ensino médio da escola pública de tempo integral. *Educação Pública*, v. 24, n. 11, 2023.

⁴¹ LEONARDO, Francisco Antonio Morilhe. 1º simpósio sobre constitucionalismo, democracia e Estado de Direito no ensino fundamental. In: **SIMPÓSIO SOBRE CONSTITUCIONALISMO, DEMOCRACIA E ESTADO DE DIREITO**, 1., 2017. Anais [...]. São Paulo: [s.n.], 2017.

(por exemplo, Defensorias Públicas) para capacitar docentes e promover práticas didáticas adequadas⁴².

3.3 Desafio da linguagem: a transposição didática do “juridiquês”

Outra barreira significativa consiste na própria linguagem jurídica. O “juridiquês”, vocabulário técnico e complexo do campo jurídico, constitui obstáculo de acesso ao conhecimento para estudantes leigos. Para que o ensino jurídico seja efetivo no Ensino Médio, é imprescindível a transposição didática desses conceitos, isto é, a tradução do conteúdo técnico para uma linguagem clara, contextualizada e adequada à faixa etária.

A superação dessa barreira exige que o professor atue como tradutor do saber jurídico, utilizando metodologias ativas, práticas e lúdicas (estudos de caso, simulações processuais, histórias em quadrinhos, vídeos, debates sobre situações concretas) que articulem teoria e prática e aproximem os temas do cotidiano dos alunos⁴³. Apenas por meio dessa simplificação e contextualização, o conhecimento sobre direitos e deveres deixará de ser percebido como obstáculo e passará a ser instrumento de conscientização cívica.

A inércia política, os limites curriculares, a insuficiência formativa dos docentes e o problema da linguagem compõem um quadro que explica por que o Direito do Trabalho ainda não é uma realidade consolidada nas escolas. Entretanto, tais obstáculos não tornam a proposta inviável; ao contrário, indicam as rotas necessárias para sua superação. Experiências bem-sucedidas e projetos-piloto demonstram que é possível ensinar noções jurídicas de forma crítica e adaptada, desde que haja comprometimento institucional, planejamento estratégico e investimento em formação docente e materiais didáticos⁴⁴.

O foco da ação deve migrar da justificação teórica para a elaboração de soluções práticas: elaboração de diretrizes curriculares, oferta de formação continuada, produção de materiais didáticos acessíveis e construção de parcerias interinstitucionais. Essas medidas serão desenvolvidas e detalhadas no capítulo seguinte, que abordará propostas metodológicas e modelos de inserção curricular.

⁴² GARCIA, Rafael Paranhos; FERNANDES-SOBRINHO, Marcos. Ensino de noções jurídicas na educação básica: contribuições ao exercício da cidadania. **Cadernos da FUCAMP**, Monte Carmelo, v. 31, p. 71–90, 2024, p. 79.

⁴³ **MANUAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA**. Manual de educação jurídica antirracista. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

⁴⁴ SOUSA, Artur Barros de; DIAS JÚNIOR, Clóvis Marques. Educação jurídica no ensino básico: uma análise das políticas públicas de implementação no Brasil. **Lumen et Virtus**, São Paulo, v. 16, n. 47, p. 4317–4329, 2025.

4. PROPOSTAS E CONTRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS

A demonstração da relevância e da urgência do ensino do Direito do Trabalho no Ensino Médio, aliada à análise dos obstáculos estruturais, impõe a necessidade de apresentar propostas concretas e viáveis. A superação das barreiras identificadas exige compromisso institucional, reformulação curricular e a adoção de práticas pedagógicas que traduzam a complexidade do saber jurídico em um instrumento acessível de cidadania e emancipação.

A implementação efetiva do Direito do Trabalho deve ser planejada de forma a evitar abordagens fragmentadas. O ordenamento educacional brasileiro já prevê mecanismos que permitem diferentes modelos de inserção: o Direito do Trabalho pode ser ofertado como Itinerário Formativo específico no Novo Ensino Médio, como disciplina optativa em escolas de tempo integral, ou integrado de modo transversal em disciplinas como Sociologia, História, Filosofia e Projeto de Vida⁴⁵.

Cada modelo tem vantagens. Um itinerário específico garante profundidade e tempo para o desenvolvimento de competências jurídico-cidadãs; a transversalidade amplia a capilaridade do tema e facilita articulações interdisciplinares; e atividades extracurriculares ou projetos escolares possibilitam práticas contextualizadas e de baixo custo. A escolha deve levar em conta a realidade da rede escolar e prever mecanismos de monitoramento e avaliação que assegurem eficácia pedagógica.

A pedagogia proposta deve ser dialógica, crítica e antirracista, inspirada em práticas libertadoras que colocam o aluno como sujeito ativo do processo. Metodologias ativas como aprendizagem baseada em problemas (PBL), estudos de caso, simulações de audiências, rodas de conversa e oficinas práticas sobre direitos trabalhistas, aproximam o conteúdo da experiência cotidiana dos estudantes e promovem o desenvolvimento de competências comunicativas, argumentativas e de resolução de conflitos⁴⁶.

A perspectiva antirracista é central: é necessário problematizar como raça, gênero e classe incidem nas relações laborais e estruturalmente limitam o acesso a direitos. Ao inserir essas questões no eixo formativo, a disciplina não apenas informa, mas também empodera grupos historicamente marginalizados, contribuindo para uma educação transformadora.

A qualificação docente é condição sine qua non. Recomenda-se a criação de programas de formação continuada ofertados por secretarias de educação em parceria com

⁴⁵ MONTE, Maria Bernardete de Sousa. Inserção de temas jurídicos para subsidiar a aprendizagem dos alunos do ensino médio da escola pública de tempo integral. *Educação Pública*, v. 24, n. 11, 2023.

⁴⁶ **MANUAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA**. Manual de educação jurídica antirracista. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

universidades (cursos de extensão, residências pedagógicas, formação modular), além de programas de mentorias entre professores de áreas afins e profissionais do Direito preparados para o ensino em contextos escolares. Essas ações devem contemplar tanto o domínio do conteúdo trabalhista quanto a elaboração de estratégias didáticas adequadas ao Ensino Médio.

Parcerias com Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, sindicatos, centros de práticas jurídicas universitárias e organizações da sociedade civil podem fornecer materiais, estudos de caso reais, recursos humanos e espaços de prática pedagógica, ampliando a dimensão prática do aprendizado.

É necessário investir em materiais didáticos acessíveis e contextualizados: manuais, guias práticos, roteiros de atividades, vídeos explicativos e plataformas digitais que possibilitem o estudo autônomo. Os recursos devem privilegiar linguagem clara, exemplos cotidianos e instrumentais práticos (cálculo de verbas, modelos de petição simplificada, orientações sobre canais de denúncia).

A avaliação deve ser formativa e diversificada, incorporando avaliações processuais (portfólios, projetos, simulações) e produções escritas que evidenciem a capacidade de análise crítica e aplicação prática do conhecimento. A mensuração do impacto deve contemplar indicadores de aprendizagem e de efetividade social, por exemplo: aumentos em solicitações de orientações jurídicas escolares, denúncias fundadas, ou envolvimento em atividades sindicais/estudantis.

Os desafios estruturais são reais, mas as propostas apresentadas demonstram viabilidade prática. Projetos-piloto bem-sucedidos e a coerência com LDB e BNCC atestam que a falta de implementação decorre, em grande parte, de deficiência de vontade política e de investimento institucional, e não de impossibilidade técnica⁴⁷. A inserção sistemática do Direito do Trabalho no Ensino Médio é, portanto, um imperativo constitucional e social. Equipar a juventude com capacidade para interpretar normas laborais e articular exigências de direitos é passo essencial para consolidar uma cidadania efetiva e fortalecer resistências coletivas contra processos de exploração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho partiu do problema de pesquisa que investiga como a inserção de noções de Direito do Trabalho no Ensino Médio pode contribuir para a formação cidadã e a

⁴⁷ FERREIRA JÚNIOR, Neil Braga. A importância do conhecimento jurídico nas escolas de ensino regular no Brasil. **Revista Jurídica do MPAC**, Rio Branco, v. 2, n. 1, p. 1-15, jan./jul. 2022, p. 11.

emancipação social dos jovens brasileiros. A partir de revisão bibliográfica crítica e do exame das bases normativas e dos debates educacionais contemporâneos, demonstrou-se que o ensino de noções trabalhistas no nível médio não é apenas pertinente, mas estrategicamente vital para a concretização dos mandatos constitucionais relativos à educação, à dignidade humana e ao exercício da cidadania.

Em síntese, as principais constatações são as seguintes. Primeiro, o Direito do Trabalho apresenta-se como campo jurídico de alta relevância cotidiana para a maioria dos jovens: acompanha trajetórias desde a aprendizagem até a aposentadoria e incide diretamente sobre as condições econômicas e sociais dos indivíduos. Segundo, a inclusão de noções jurídicas na educação básica favorece a construção de capacidades críticas e instrumentais — possibilitando que o estudante identifique violações, reivindique direitos e compreenda as conexões entre direito, poder e desigualdade. Terceiro, existem entraves estruturais significativos: ausência de diretrizes curriculares padronizadas, insuficiência de formação docente, precariedade de materiais didáticos adaptados e resistência político-institucional que importam em implementação desigual e superficial das iniciativas existentes. Finalmente, constata-se que há caminhos metodológicos viáveis, itinerários formativos, abordagens transversais, metodologias ativas e parcerias institucionais, capazes de tornar operacional a proposta, desde que haja vontade política e investimentos coordenados.

A contribuição teórica e prática deste estudo é dupla. No plano teórico, o trabalho reforça a argumentação de que a educação jurídica, quando orientada por uma pedagogia crítica e contextualizada, constitui-se em instrumento de emancipação e não apenas em soma de conteúdo técnico. No plano prático, propõe um conjunto de diretrizes e medidas (itinerários formativos, formação continuada docente, materiais didáticos acessíveis, avaliação formativa e parcerias com instituições jurídicas) que podem orientar políticas públicas e iniciativas escolares para a efetiva incorporação do Direito do Trabalho no Ensino Médio.

Cabe reconhecer limitações inerentes à pesquisa: trata-se de estudo de caráter bibliográfico e analítico, sem a produção de dados empíricos originais, o que restringe a capacidade de aferir, de forma imediata, o impacto real de propostas pedagógicas em contextos variados. Por isso, recomenda-se que esta investigação seja complementada por estudos empíricos (ações-piloto, avaliações de impacto e pesquisas qualitativas com docentes e estudantes) que ampliem e validem as proposições aqui formuladas.

Por fim, reafirma-se que democratizar o saber jurídico no âmbito escolar não é neutro: trata-se de ação educativa de caráter público e político que visa reduzir vulnerabilidades, ampliar capacidades de atuação coletiva e consolidar a cidadania substantiva. A inclusão do

Direito do Trabalho no Ensino Médio, quando realizada com rigor pedagógico, sensibilidade social e planejamento institucional, tem potencial para transformar a escola em espaço efetivo de formação para a vida e para a justiça social. Este trabalho espera, portanto, contribuir para que essa transformação deixe de ser apenas desiderato teórico e se converta em prática sistemática e duradoura.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

CARVALHO, Marcio Bernardes de. **Juventude, ensino médio e trabalho**: função social do ensino médio, uma análise crítica. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2017.

FERREIRA JÚNIOR, Neil Braga. A importância do conhecimento jurídico nas escolas de ensino regular no Brasil. **Revista Jurídica do MPAC**, Rio Branco, v. 2, n. 1, p. 1-15, jan./jul. 2022.

FREIRE, Paulo. **A educação como prática da liberdade**. 22. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GARCIA, Rafael Paranhos; FERNANDES-SOBRINHO, Marcos. Ensino de noções jurídicas na educação básica: contribuições ao exercício da cidadania. **Cadernos da FUCAMP**, Monte Carmelo, v. 31, p. 71–90, 2024.

GOULART, Marcos Vinícius da Silva. **Juventudes e trabalho**: o discurso dos jovens estudantes de ensino médio com educação profissional integrada. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

LEONARDO, Francisco Antonio Morilhe. 1º simpósio sobre constitucionalismo, democracia e Estado de Direito no ensino fundamental. In: **SIMPÓSIO SOBRE CONSTITUCIONALISMO, DEMOCRACIA E ESTADO DE DIREITO**, 1., 2017. Anais [...]. São Paulo: [s.n.], 2017.

MANUAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA. Manual de educação jurídica antirracista. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

MONTE, Maria Bernardete de Sousa. Inserção de temas jurídicos para subsidiar a aprendizagem dos alunos do ensino médio da escola pública de tempo integral. **Educação Pública**, v. 24, n. 11, 2023.

SILVA, Marcelo Rodrigo; SOUZA, Ieda Maria Berger. A necessidade do estudo do Direito no ensino fundamental e médio como forma de efetivação do acesso à justiça. In: **SIMPÓSIO DE SUSTENTABILIDADE E CONTEMPORANEIDADE NAS CIÊNCIAS SOCIAIS**, 2017, Curitiba. Anais [...]. Curitiba: [s.n.], 2017.

SOUSA, Artur Barros de; DIAS JÚNIOR, Clóvis Marques. Educação jurídica no ensino básico: uma análise das políticas públicas de implementação no Brasil. **Lumen et Virtus**, São Paulo, v. 16, n. 47, p. 4317–4329, 2025.